

§ 2º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art.33. Compete à Diretoria:

I - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e os limites da lei e deste Estatuto;

II - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

III - elaborar normas de funcionamento, estabelecendo regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei e o Estatuto, podendo ser incluída no Regimento interno;

IV - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

V - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VI - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;

VII - verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;

VIII - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IX - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

X - contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;

XI - contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;

XII - contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

XIII - indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XV - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVI - participar de seminários, cursos, eventos, representando a Sociedade, ou designar alguém;

XVII - viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto;

XVIII – todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.34. A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.